

Processo: **TC 024.257/2016-8**
 UT: SecexTCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“26/04/2021 - RAIMUNDO JOSÉ GUANABARA CAMPOS

O ofício 8257/2019 (peça67), destinado ao Instituto de Desenvolvimento Humano, não teve ciência, conforme AR juntado na peça 71. Desta forma, torna-se necessária nova notificação de dívidas do Instituto”.

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico				Análise		
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência Início Fim	
2.1	Instituto de Desenvolvimento Humano - Idesh	Comunicação						
		ACÓRDÃO Nº 3572/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 57).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	Base CNPJ, peça 60.	Ofício 8257/2019, peça 67	-	AR negativo: desconhecido, peça 71.		
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à devida unidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?			Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Responsável falecido						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do			Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-



	espólio ou sucessor do falecido?				
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Proposta					
	i) à Dicomp: 1) não obstante o responsável se encontrar inapto na RFB, por omissão de declarações (peça 101), esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); 2) na ausência de provas de sua liquidação extrajudicial e judicial (peças 101 e 102), a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (Acórdão 1512/2015-TCU-Primeira Câmara). Dessa forma:				
	a) não há que se falar em notificação ao espólio ou sucessores do falecido representante legal da pessoa jurídica, Paulo Roberto de Araújo Ferreira (peça 22, p. 2);				
	b) considerando tentativa frustrada de notificar o ente responsável em seu endereço na RFB (peça 71) e que o seu representante legal, Paulo Roberto de Araújo Ferreira, é falecido (peça 22, p. 2), notificá-lo de dívida do Acórdão 3572/2019-2C, via edital.				

3. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com respeito ao Instituto de Desenvolvimento Humano - Idesh (análise do subitem 2.1 acima):

i) à Dicomp: 1) não obstante o responsável se encontrar inapto na RFB, por omissão de declarações (peça 101), esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); 2) na ausência de provas de sua liquidação extrajudicial e judicial (peças 101 e 102), a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (Acórdão 1512/2015-TCU-Primeira Câmara). Dessa forma:

a) não há que se falar em notificação ao espólio ou sucessores do falecido representante legal da pessoa jurídica, Paulo Roberto de Araújo Ferreira (peça 22, p. 2);

b) considerando tentativa frustrada de notificar o ente responsável em seu endereço na RFB (peça 71) e que o seu representante legal, Paulo Roberto de Araújo Ferreira, é falecido (peça 22, p. 2), notificá-lo de dívida do Acórdão 3572/2019-2C, via edital.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7